

ANO VII Nº 032 BRASÍLIA-DF – 11/03/2020

OIT RECOMENDA QUE GOVERNO ASSEGURE DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA



O governo brasileiro deve adotar medidas para garantir o direito de organização e de negociação coletiva, que fazem parte das convenções ratificadas pelo Brasil. A conclusão consta do relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a aplicação de normas internacionais do trabalho.

A aplicação das normas vem sendo discutidas pela OIT desde 2017, durante a tramitação final da proposta legislativa da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017). O documento da OIT considera as informações prestadas por entidades de classe de trabalhadores e de empregadores, além do governo, sobre as medidas tomadas em relação a violações identificadas pela OIT a convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Em relação à Convenção 98, o relatório indica que o governo adote medidas que coíbam atos antissindiciais e que revise os artigos da CLT alterados pela reforma que permitem a negociação coletiva ampla. Trata-se dos artigos 611-A e 611-B da CLT, que estabelecem a chamada prevalência do negociado sobre o legislado.

Outro ponto sugere seja revisado o artigo 444, parágrafo único, que cria a figura do "[trabalhador hipersuficiente](#)" — empregado portador de diploma de nível superior e que percebe salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Nessa hipótese, pode haver negociação direta entre ele e o empregador.

O relatório da OIT também sugere que seja facilitada a negociação coletiva dos "trabalhadores autônomos" (artigo 442-B, CLT)...

[CLIQUE AQUI](#) e acesse a íntegra do conteúdo pelo portal de notícias da NCST.

Fonte: Revista Consultor Jurídico - [Conjur](#)

AUDITORIA CIDADÃ COMPARTILHA APELO PELA REJEIÇÃO DE PROJETOS FRAUDULENTOS QUE DESVIAM RECURSOS PÚBLICOS

Entre os projetos nocivos ao país, destacam-se o [PLP 459/2017](#) e a [PEC 438/2018](#)



Exmo. Deputado (a),

Pela presente, alertamos V. Exa. para o conteúdo nefasto de projetos em andamento nesta casa: o [PLP 459/2017](#) (já em regime de urgência no Plenário da Câmara, sem a devida análise pela CCJ), e a [PEC 438/2018](#) (aguardando comissão especial).

O PLP 459/2017 trata do esquema denominado "Securitização de Créditos Públicos", refutado por diversos órgãos de controle no país e representando gravíssimas consequências para as finanças de todas as esferas (federal, estadual e municipal), tendo em vista que tal esquema gera dívida pública ilegal, a qual é paga por fora dos controles orçamentários por meio do desvio de recursos públicos durante o seu percurso pela rede bancária. A PEC 438/2018, dentre os demais assuntos de que trata, também pretende autorizar tal esquema.

Diante do absurdo que tal fato representa para o país, alertamos V. Exa. para diversos aspectos nocivos desse esquema, incluindo alguns links que podem ser úteis no convencimento de V. Exa. e dos demais deputados(as) de seu partido sobre a necessidade de sua rejeição:

1. **Órgãos de Controle Federais e Estaduais têm condenado o esquema** denominado "Securitização de Créditos Públicos", que cria dívida pública ilegal, a qual é paga por fora dos controles orçamentários, mediante o desvio da arrecadação tributária ainda na rede bancária, de tal forma que tais recursos desviados sequer alcançarão os cofres públicos (<https://bit.ly/2JMt0Jg>)!...

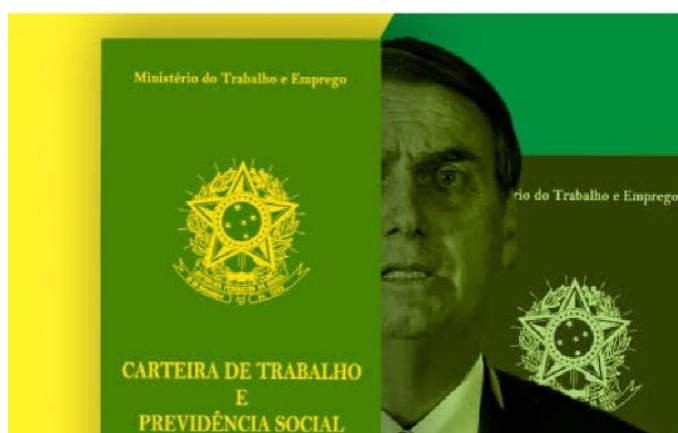
[CLIQUE AQUI](#) e acesse a íntegra do conteúdo pelo portal de notícias da NCST.

Fonte: Auditoria Cidadã da Dívida

JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARA PONTOS DA MP DO VERDE AMARELO INCONSTITUCIONAIS

Trechos sobre destino de multas
Flexibilizou emprego de recursos
MP será votada nesta 3ª feira
PGR questiona texto no STF

MP DO CONTRATO VERDE E AMARELO É INCONSTITUCIONAL, AFIRMA JUIZ



Medida Provisória do governo visa desonerar contratação de jovens de 18 a 29 anos e altera diversas questões trabalhistas

por Valquíria Homero

A Justiça do Trabalho declarou 3 pontos inconstitucionais na [Medida Provisória nº 905/2019](#) —o chamado **Programa Verde Amarelo**. O pacote de medidas traz uma série de alterações nas regras trabalhistas e restringe a atuação do MPT (Ministério Público do Trabalho).

O juiz Dorotheo Neto, da Justiça do Trabalho da 14ª Região, invalidou os pontos 21, 22 e 23 da MP, que versa sobre a destinação de multas e indenizações trabalhistas. Eis a [íntegra](#) (325 KB).

A AGU (Advocacia Geral da União) foi intimada a se manifestar. Ao Poder360, a [AGU](#) informou que irá recorrer da decisão.

A declaração foi proferida em 1 processo no qual o Ministério Público do Trabalho em Rondônia questionava trecho da MP que destina recursos de multas e indenizações para 1 fundo específico, de responsabilidade da União.

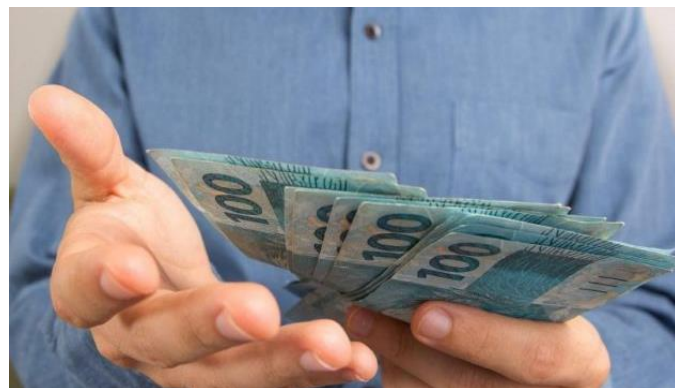
Pela medida provisória, esses recursos devem ser empregados no programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho...

[CLIQUE AQUI](#) e acesse a íntegra do conteúdo pelo portal de notícias da NCST.

Fonte: Poder 360

O CORONAVÍRUS NA ECONOMIA BRASILEIRA E O FIM DO VOO DE GALINHA

É importante ressaltar que a revisão para baixo das projeções de crescimento do Brasil já havia começado antes da doença surgir na China



por Paulo Nogueira Batista Jr.

Na mídia brasileira e mundial, abundam comentários e previsões de economistas sobre o impacto do coronavírus. Posso acrescentar mais alguns? A minha relutância decorre do fato de que nós, economistas, pouco sabemos de questões de saúde, obviamente. E, pior, temos pouco ou nenhum acesso ao futuro. O futuro para nós é um ilustre desconhecido com quem apenas fingimos certa intimidade, por motivos estritamente comerciais, como o leitor bem pode imaginar.

A opacidade do tempo por vir é intrínseca à economia real. Ela decorre de alguma insuficiência científica ou técnica que a nossa disciplina poderia superar um dia. Na minha época de estudante de economia nos anos 1970, por exemplo, o meteorologista era notório por errar repetidamente em suas previsões. Era comum que, em tom de deboche, fôssemos comparados a eles nesse quesito. Desde então, a meteorologia prospectiva progrediu extraordinariamente, e a economia continua na mesma. Mas, enfim, se o economista se limitasse a tratar dos temas que realmente domina, ficaria reduzido a um relativo mutismo.

Um recurso de que nos valem é começar falando do passado, supostamente mais conhecido. Começo então por aí. Cabe ressaltar, primeiramente, que a economia mundial já mostrava sinais claros de fragilidade antes do coronavírus. O crescimento vinha lento em boa parte do planeta, com os Estados Unidos e a China na condição de principais exceções. Uma fonte importante de preocupação era a guerra comercial patrocinada pelo governo Trump contra a China. Outra, as sérias questões geopolíticas e militares decorrentes dos conflitos no Oriente Médio, notadamente na Síria e no Irã...

[CLIQUE AQUI](#) e acesse a íntegra do conteúdo pelo portal de notícias da NCST.

Fonte: CartaCapital

DECLARAÇÃO PESSOAL DE POBREZA BASTA PARA GARANTIR JUSTIÇA GRATUITA, DIZ TST



Para o TST, a declaração pessoal de pobreza é suficiente para garantir justiça gratuita a bancário

A declaração pessoal de pobreza feita pelo autor da ação tem presunção de veracidade, sendo suficiente para garantir seu direito à concessão do benefício da justiça gratuita.

A decisão é da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao confirmar o direito de um bancário ao benefício em ação ajuizada na vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).

A Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em 11/11/2017, inseriu o parágrafo 4º ao artigo 790 da CLT para estabelecer que o benefício da justiça gratuita será concedido “à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”. No caso, o empregado, em audiência, declarou pessoalmente sua condição de hipossuficiência, aceita pelo juízo de primeiro grau para garantir o direito.

O banco, ao recorrer ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), sustentou que a mera declaração de pobreza não seria o bastante para comprovar a situação econômica, pois o bancário, ao juntar aos autos os contracheques, teria demonstrado ter condições de arcar com as custas do processo.

O TRT-6, no entanto, negou provimento ao recurso com base no Código de Processo Civil (CPC) de 2015 (artigo 99, parágrafo 3º), que presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

No TST, o relator do recurso, ministro José Roberto Pimenta, observou que, de acordo com a jurisprudência do TST (Súmula 463, com redação adaptada ao novo CPC), a declaração de insuficiência de recursos firmada pelo declarante ou por seu advogado é suficiente para configurar a situação econômica.

[CLIQUE AQUI](#) e acesse a íntegra do conteúdo pelo portal de notícias da NCST.

Fonte: Conjur

NCST EM CAMPANHA PELO PL 5.552



NCST em campanha pelo PL 5.552

Contate seu deputado. Compartilhe com ele a cartilha que esclarece os objetivos do Projeto de Lei. Cobre apoio parlamentar ao projeto que fortalece as estruturas sindicais e preserva a indispensável unicidade.

CLIQUE AQUI E BAIXE A CARTILHA DO PL 5.552/19

Projeto de Lei atualiza a estrutura sindical, mas preserva o Artigo 8º

As Confederações de trabalhadores reunidas no Fórum Sindical dos Trabalhadores – FST, através de seus dirigentes sindicais e dos assessores jurídicos das entidades, elaboraram minuta do Projeto de Lei 5.552/2019, apresentado pelo deputado federal Lincoln Portela (PL-MG) na Câmara. O PL, entre outras medidas, regulamenta o Artigo 8º da Constituição sobre organização sindical. Sendo uma proposta ampla e consciente de reforma para o movimento.

Acompanhe estas e outras notícias relacionadas ao mundo do trabalho pelo Portal de Notícias da NCST:
www.ncst.org.br
